

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

*Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.*

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 002/2015**

**ÁREA: COSMÉTICOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em janeiro de 2015:

**Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 85**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.983, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3345.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de Análise de Rotulagem, ao constar divergência entre a fórmula do produto notificada e a descrita nos rótulos comercializados, e de Contagem Total de Mesófilos, com resultado acima da especificação máxima permitida, para o lote 05145828 do produto CONDICIONADOR - QUERATINA HIDROLISADA, marca NEUTROX, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 05145828 (Val: 05/2017) do produto CONDICIONADOR - QUERATINA HIDROLISADA, marca NEUTROX, fabricado pela empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (CNPJ: 08505736/0003-95).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.  
DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

**Diário Oficial da União Nº. 2, segunda-feira, 05 de janeiro de 2015, Pág. 137**

**RESOLUÇÃO-RE No- 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos cosméticos listados na tabela a seguir sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas e que não possuem Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos cosméticos listados na tabela abaixo, fabricados por empresas localizadas em local incerto.

PRODUTO	FABRICANTE	CNPJ
SPEED HAIR - COMPLEX REDUCTION - selagem térmica - 1 L	Denco Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP	07.001.568/0001-43 (inválido)
TREND LISS - tratamento italiano "Capelli Perfetti" cosméticos - argan oil - selante térmico - 1 L	Eternity Cosméticos	42.678.764/0001-53 (inválido)
LARISSA HAIR - máscara hidratante - 300 g	Desconhecido	Desconhecido
PROLAB - Fly Professional - 1 L	Desconhecido	53.266.492/0001-00 (inválido)
TRATAMENTO CAPILAR INDIANO - "ZAHHARA PROFISSIONAL" - redutor - 1 L	Marco Antonio de Souza Cosméticos	15.514.322/0001-26
TRATAMENTO CAPILAR INDIANO - "ZAHHARA PROFISSIONAL" - redutor - 1 L		

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos cosméticos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

**Diário Oficial da União Nº. 16, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015, Pág. 34**

**RESOLUÇÃO-RE Nº. 208, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização irregulares, por meio do endereço eletrônico <http://www.podsex.com.br/>, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO À BASE DE ÁGUA, LUBSMELL, POD SEX, 30g, fabricado pela empresa Pod Sex Ltda. ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL LUBRIFICANTE

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ÍNTIMO À BASE DE ÁGUA, LUB SMELL, POD SEX, 30g, fabricado pela empresa Pod Sex Ltda. ME (CNPJ: 11754163/0001-86), localizada na Rua Santa Terezinha, 757, 3º andar, Gloria, Vila Velha/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP